



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal *Correio do Interior*

Edição n.º 27 Fls. _____

Funcionário

LEI N.º 252, DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL ANTIDROGAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, passa a denominar-se SISTEMA MUNICIPAL ANTIDROGAS, que integra as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes.

Parágrafo Único - Compõe o Sistema Municipal Antidrogas todos os órgãos e Entidades da Administração Pública que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal Antidrogas :

- I - formular a Política Municipal Antidrogas;
- II - compatibilizar os Planos Municipais com Planos Regionais, Estaduais e Nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução.
- III - estabelecer prioridade entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;
- IV - promover modernização das estruturas das áreas afins;
- V - rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação;
- VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos bem como entre o seu órgão central e organismos Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- VII - estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
- VIII - promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes as substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- IX - promover, juntos aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e aos efeitos maléficos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- X - acompanhar a evolução e propor medidas para redução dos crimes conexos com tráfico ilícito de drogas.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Integram o Sistema Municipal Antidrogas :

I – A Secretaria Municipal de Ação Social, como Órgão

Central;

II – O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão

normativo;

III – A Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde;

V – A Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Os órgãos mencionados neste artigo, ficam sujeitos a orientação normativa do Conselho Municipal Antidrogas no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integradas.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que terá a seguinte composição:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

1 (um) Representante da Secretaria de Ação Social;

1 (um) Representante da Secretaria de Saúde;

1 (um) Representante da Secretaria de Educação;

1 (um) Representante da Guarda Municipal;

2 (dois) Suplentes a serem designados.

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

4 (quatro) Representantes de Entidades Cíveis, com sede e atuação no Município;

2 (dois) Suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas, serão nomeados por Ato do Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo titulados “Conselheiros Municipais”.

§ 2º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal Antidrogas que, entretanto não serão remunerados.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará o Presidente do Conselho Municipal Antidrogas e seu respectivo Vice-Presidente, escolhidos dentre os seus membros.

§ 4º - O Membro do Conselho Municipal Antidrogas, designado para presidi-lo nos termos do parágrafo 1º, adquirirá a condição de membro nato.

§ 5º - O Presidente do COMAD integrará o Colégio de Presidentes de Conselhos Municipais de Entorpecentes, órgão consultivo do Conselho Estadual de Entorpecentes, na forma do Art. 13, do Decreto n.º 10417 de 05 de outubro de 1987.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo plenário aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os órgãos e entidades que exerçam, no Município de Mangaratiba, atividades referidas no Art. 1º fornecerão ao COMAD, documentadamente e quando solicitados, todos os dados ou informações pertinentes às questões objeto da presente Lei.

Parágrafo Único - Aos membros do COMAD, referidos no Art. 4º, se prestará todo apoio e auxílio para o desempenho de suas funções oficiais.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – Compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, e a atividade de recuperação de dependentes;

II – propor a Política Municipal Antidrogas, em consonância com as políticas Federal e Estadual;

III – definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal Antidrogas e, ainda, acompanhar a execução dessa Política;

IV – propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento da ação Municipal na prevenção antidrogas e no tratamento e recuperação de dependentes;

V – promover o intercâmbio com organismos nacionais sobre programas de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – atuar, em parceria com o órgão estadual e federal, junto aos governos dos demais Estados da União e estrangeiros, organismos e comunidades internacionais, para assuntos referentes à prevenção ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, à cooperação técnica e à assistência financeira;

VII – firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando a eficácia no desempenho de suas atribuições;

VIII – acompanhar a evolução e encaminhar propostas a outros órgãos, quando necessário, visando a alcançar a redução da oferta e do uso de drogas ilícitas;

IX – promover a criação e implementação de Centros Comunitários Antidrogas, âmbito do Município;

X – propor a destinação de recursos provenientes de convênios;

XI – fiscalizar a aplicação desses recursos;

XII – integrar-se ao Sistema Estadual Antidrogas e aos demais órgãos Municipais congêneres.

Art. 8º - As decisões do COMAD, deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal Antidrogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Ação Social viabilizará de suas dotações orçamentárias os recursos que se fizerem necessários à implementação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do COMAD.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de janeiro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito